



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PROJETO DE LEI N.º 04/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no Município de Itapuí.

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER, Vereadora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para discussão e votação o seguinte projeto de lei ordinária.

Art. 1º - É vedado no âmbito do Município de Itapuí, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único – Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 2º - Fica estabelecido que a fiscalização e cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes do Município de Itapuí, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.

§ 1º - Aplicar-se-á a Resolução n.º 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º - Os procedimentos do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I – Multa de 10 (dez) UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7:00hs às 19:00hs;

II – Multa de 15 (quinze) UFIRM no caso de infração cometida durante o período das 19:00 às 22:00hs;



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

III – Multa de 20 (Vinte) UFIRM no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22:00hs às 7:00hs.

Art. 4º - No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Vereadora